

LEI Nº 1.174/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	09 / 07 / 2019
HORAS	12:22
<i>[Assinatura]</i>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, no Município de Tianguá - CE.

Parágrafo único. Serão realizadas, anualmente, ações alusivas à “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, entre os dias 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) de setembro, que coincide com a Semana Nacional de Trânsito.

Art. 2º A semana, instituída pelo art. 1º desta Lei, poderá conter programação que incentive a educação e conscientização no trânsito, servindo de orientação tanto para motoristas quanto para pedestres, através de eventos e outras ações que envolvam toda comunidade, inclusive a escolar.

Art. 3º A “Semana Municipal de Educação no Trânsito” passa a integrar o calendário de eventos do município.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 04 de julho de 2019.

[Assinatura]
José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRÁFO DE LEI Nº 1.174/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tianguá-CE aprovou e segue para sanção a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, no Município de Tianguá - CE.

Parágrafo único. Serão realizadas, anualmente, ações alusivas à “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, entre os dias 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) de setembro, que coincide com a Semana Nacional de Trânsito.

Art. 2º A semana, instituída pelo art. 1º desta Lei, poderá conter programação que incentive a educação e conscientização no trânsito, servindo de orientação tanto para motoristas quanto para pedestres, através de eventos e outras ações que envolvam toda comunidade, inclusive a escolar.

Art. 3º A “Semana Municipal de Educação no Trânsito” passa a integrar o calendário de eventos do município.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 03 de julho de 2019.


FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 53 DE 20 DE MAIO DE 2019.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/05/19

Autoria: Vereador Fernando Alves de Menezes.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA ____/____/____ COM
____ VOTOS.

**INSTITUI A “SEMANA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NO TRÂNSITO” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, no Município de Tianguá - CE.

Parágrafo único. Serão realizadas, anualmente, ações alusivas à “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, entre os dias 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) de setembro, que coincide com a Semana Nacional de Trânsito.

Art. 2º A semana, instituída pelo art. 1º desta Lei, poderá conter programação que incentive a educação e conscientização no trânsito, servindo de orientação tanto para motoristas quanto para pedestres, através de eventos e outras ações que envolvam toda comunidade, inclusive a escolar.

Art. 3º A “Semana Municipal de Educação no Trânsito” passa a integrar o calendário de eventos do município.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO	
DATA	<u>20/05/2019</u>
HORAS	<u>11:44</u>
<u>F. Alves</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

JUSTIFICATIVA

Eu, **Fernando Alves de Menezes**, Vereador desta Augusta Casa Legislativa, no uso de minhas prerrogativas regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 124 §1º, do Regimento Interno, PROPONHO a V. Exa., o Projeto de Lei acima citado.

A “Semana Municipal de Educação no Trânsito” tem por objetivo melhorar as condições do trânsito no Município de Tianguá através da educação e conscientização da população.

É importante o dialogo com a comunidade sobre problemas do trânsito e sobre a responsabilidade de cada um, para que o trânsito seja melhor e mais seguro.

Oportuno destacar a necessidade de orientação à comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização de veículos e movimentação de pedestres, conscientizando crianças e adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas, que proporcionem segurança no trânsito.

Pelo exposto, torna-se clara a necessidade de estabelecer campanhas, que esclareçam condutas a serem seguidas, tais como ações de primeiros socorros em caso de acidente de trânsito; debates sobre a segurança e o respeito ao direito maior, que é o direito à vida, para que as pessoas da comunidade se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito.


Plenário da Câmara dos Vereadores de Tianguá, 20 de Maio de 2019.

FERNANDO ALVES DE MENEZES
VEREADOR-PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Plenário da Câmara dos Vereadores de Tianguá, 20 de Maio de 2019.



FERNANDO ALVES DE MENEZES
VEREADOR-PDT





CÁMARA MUNICIPAL DE TIAHOUA

SECRETARÍA DE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

~~RA~~

mes

APROBADO
POR
EL
CONSEJO
MUNICIPAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Endin

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECRETARÍA DE
LA
MUNICIPALIDAD
DE TIAHOUA

SECRETARÍA DE
LA
MUNICIPALIDAD
DE TIAHOUA



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº53/2019, DE 20 MAIO DE 2019.

EMENTA: Institui a "Semana Municipal de Educação no Trânsito" e da outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2019.

Francisco Gumerindo de Araújo Neto
Presidente

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Relator

Fernando Alves de Menezes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Parecer n. 34/2019

Solicitante: Presidência da Câmara do Município de Tianguá.

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	06/06/2019
HORAS	08:23
Esulione	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

1- RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento originado de solicitação da presidência desta douda casa legislativa com a finalidade de verificação dos contornos legais da proposição protocolada no dia 22/05/2019, qual seja, o projeto de lei n. 53/2019 de autoria do vereador Fernando Alves de Menezes.

Convém, entretanto, esclarecer que o procedimento ora esboçado é de caráter meramente técnico e não vinculante, visto que o casa legislativa é





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

soberana para tratar de assuntos legislativos nos termos do Art. 44 da Constituição Federal aplicável por simetria aos demais entes federativos.



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 -
Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

2- FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 DA COMPETÊNCIA

O art.61, §1º da Constituição Federal, aplicável pelo princípio da simetria aos Estados e Municípios, dispõe:

São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Da análise conjunta dos artigos supramencionados podemos extrair as seguintes informações: que as competências do art. 61, § 1º esboçadas são as privativas do chefe do executivo. Logo, não se tratando de matéria de competência do executivo, é sim possível o legislativo dispor sobre a temática. A atenção especial ao dispositivo é imperiosa no intuito de evitar uma possível nulidade de iniciativa maculando todo o processo legislativo. Desse modo, visto que se trata de instituição de dia oficial no calendário do município, é possível tal matéria ser tratada por proposição de iniciativa legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

2.2 DO QUÓRUM

Em se tratando da matéria versada, qual seja, instituir a semana municipal de educação no trânsito e dá outras providências, visto que não há uma previsão expressa de quórum específico nem na constituição tão pouco na Lei Orgânica do Município, logo deverá ser aprovado pela maioria simples dos edis.

Ressalte-se, novamente, que trata-se de juízo político à luz da discricionariedade de cada parlamentar sendo este parecer uma peça meramente técnica com o intuito de dar um maior suporte material para elucidação da matéria aos edis municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

3- CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Frente à fundamentação acima realizada, uma vez reconhecida a autonomia legislativa municipal prevista pela Constituição Federal de 1988, entende-se que o Poder Legislativo Municipal tem competência para tratar da matéria esboçada no projeto de lei número 53 (cinquenta e três) que versa sobre a semana municipal de educação no trânsito e dá outras providências.

Reafirma-se a legalidade da iniciativa pelo vereador, que como já ressaltado tem a prerrogativa em propor iniciativa da lei tratada.

Ademais, resta ratificar a necessidade de aprovação, em juízo político, da matéria por maioria simples.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

Nesses termos, pede deferimento.

Tianguá, 28 de maio de 2019.

Ant. Carlos Brito Veras Filho

Antônio Carlos Brito Veras Filho
OABCE 37877.

Procurador Adjunto da Câmara Municipal de Tianguá.

